



Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**PROJETO BÁSICO nº 032/2020 DIMAT/SEPEC**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA EXECUÇÃO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA POLICLÍNICA MÉDICA DO CBMDF**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas, pelo período de 01 ano, renovável por igual período nos termos da lei 8.666/1993, para execução no Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica do CBMDF, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros no Distrito Federal, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os órgãos de direção são responsáveis pela administração da corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Departamento de Recursos Humanos (DERHU) do CBMDF tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10.

A Diretoria de Saúde (DISAU) é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas à atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Médica (POMED), e Policlínica Odontológica (PODON) são diretamente subordinadas à DISAU.

De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010

"Art. 16. Compete à Policlínica Médica do CBMDF, organização de saúde incumbida da assistência médico-hospitalar e, em caráter excepcional, da assistência médico-domiciliar, aos usuários do Sistema de Saúde da Corporação, além do previsto no artigo 4º deste decreto:

I – planejar, integrar, coordenar, controlar e, no seu nível, executar as tarefas relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, bem como prestar apoio técnico-profissional na área de medicina aos demais órgãos da Corporação;

II – integrar-se ao Sistema de Saúde da Corporação e desencadear as medidas para o cumprimento das normas previstas em legislação específica e das entidades médicas;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Geral de Assistência Médica e Odontológica da Corporação, no que se refere aos assuntos de sua competência;

IV – cooperar para a formulação e o desenvolvimento da doutrina de promoção da saúde, mediante a prevenção de doenças no âmbito da Corporação;

V – elaborar, propor, consolidar, alterar ou executar, quando pertinentes às suas atividades:"

2.1. De acordo com o Planejamento Estratégico 2017-2024 da Corporação, no tocante aos "Objetivos Estratégicos", os quais definem os fins específicos a serem atingidos, estão elencados:

1. Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais;
2. Ampliar a segurança pública com ações preventivas contra incêndios e incidentes;
3. Aprimorar a responsabilidade socioambiental da corporação;
4. Consolidar a governança corporativa;
5. Aperfeiçoar a gestão;
6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas;
7. Modernizar o atendimento e despacho operacional;
8. Capacitar e gerir por competências;
9. Valorizar o profissional bombeiro militar;

- Nota-se que o item "6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas" e "9. Valorizar o profissional bombeiro militar", respaldam a intenção de

contratação deste processo.

O controle externo da qualidade é uma ferramenta importante para a garantia da qualidade das análises laboratoriais, auxiliando o laboratório a avaliar a eficiência da fase analítica de seus processos. A contratação de uma empresa provedora de Controle Externo de Qualidade é uma exigência da RDC 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Trata-se uma prestação de serviço de averiguação de proficiência, que avalia os resultados do Laboratório.

O objetivo de implantar um sistema de controle de qualidade é reconhecer e minimizar os erros analíticos no laboratório, permitindo avaliar a sua performance com a finalidade de garantir resultados confiáveis e seguros. Para atingir esse objetivo, a equipe de Garantia da Qualidade do laboratório deve implantar um Sistema de Controle da Qualidade (controles externo e interno) que permita aos seus integrantes: garantir a qualidade de todos os resultados obtidos na rotina diária, tomar providências imediatas para eliminar as causas das não conformidades encontradas através de ações corretivas, tomar medidas preventivas para evitar uma nova ocorrência das não conformidades encontradas, entre outros benefícios.

Dois órgãos, a Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) e a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC) são credenciados pela ANVISA para prestarem o serviço de Controle Externo Laboratorial. Para tanto, os mesmos fornecem amostras e solicitam a realização de um rol de exames laboratoriais a partir de tais amostras; o resultado é enviado para o provedor, que analisa a conformidade do resultado.

Os **Laboratórios Clínicos** brasileiros devem seguir uma legislação sanitária específica desde 2005. A **RDC ANVISA 302/2005** visa garantir a qualidade dos exames realizados por aproximadamente 18 mil laboratórios existentes no país. Dessa maneira, o controle externo da qualidade, com a nova legislação, passou a ser uma tarefa obrigatória dentro dos laboratórios, visando assegurar a qualidade dos resultados que vão auxiliar nos diagnósticos, prognósticos e tratamentos dos cidadãos.

Entregar um resultado seguro é, além de uma responsabilidade social, a comprovação de que o laboratório está atendendo as exigências da legislação vigente. É com base na RDC 302/2005 que os agentes sanitários municipais e estaduais aferem se os laboratórios clínicos possuem as condições consideradas mínimas para seu funcionamento e a prestação de serviços a que se propõem. De acordo com o art. 4º do regulamento, o descumprimento das determinações previstas constitui infração de natureza sanitária. O infrator está sujeito a processo e penalidades previstas na lei.

Desde 2008, o Laboratório de Análises Clínicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem contratado o Programa Nacional de Qualidade (PNCQ), ligado à SBAC, para a realização desse serviço. Ao longo desses 12 anos, o laboratório da corporação conseguiu a avaliação máxima, dita "EXCELENTE".

A instituição possui um ranking de participação dos laboratórios participantes, a avaliação sofre pesada baixa em caso de descontinuidade. Assim, o Laboratório, que já conseguiu a menção "Ouro" no programa pelo resultado "EXCELENTE" ao longo de 12 anos, pode ter comprometida as futuras avaliações.

Esta contratação está contemplada no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros - PARF do ano de 2019, constante na alínea C14. Vale ressaltar que existe um contrato vigente para a prestação do mesmo serviço objeto desta contratação, com vencimento em 24 de julho de 2020.

Desta forma é viável a contratação requerida.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER SERVIÇO COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 4 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

### 4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Serviços de Controle de Qualidade externo para o Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica do CBMDF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as seguintes especificações técnicas:

A empresa vencedora deverá enviar mensalmente amostras-controle para o **controle externo da qualidade** (ensaio de proficiência) que atenda aos seguintes ensaios:

**Bioquímica básica I:** Amilase, Fosfatase alcalina, TCP (ALT) e TGO (AST), Cálcio, Fósforo, Cloretos, Sódio e Potássio; Colesterol total, HDL Colesterol, Triglicerídios, Ácido úrico, Albumina, Bilirrubina total, Creatinina, Proteínas totais, Uréia e Glicose

**Bioquímica básica II:** ácido láctico, Alfa 1 glicoproteína ácida, CK, Ferro, Fosfatase ácida total, Fosfatase ácida prostática, DLH, Frutosamina, Gama glutamil transferase (GGT), LDL Colesterol, Lipase, lítio, Magnésio, Mucoproteínas, Colinesterase, Ferritina, Transferrina, TIBC;

**Hematologia básica:** Contagem de células: Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos. Determinação: Hematócrito e Hemoglobina.

**Imunologia básica:** Doenças transmissíveis: Sífilis, Chagas, Hepatite B (HbsAg), HIV, ASO e Beta HCG.

**Microbiologia básica:** Bacterioscopia: BAAR, GRAM. Cultura, Identificação e TSA.

**Parasitologia básica:** Identificação de protozoários e helmintos intestinais

**Urinalise básica:** Pesquisa de EA e Sedimento.

**Educar:** Educação continuada.

**Espectrofotometria básica.**

O Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica do CBMDF seguirá as instruções recebidas, pela empresa CONTRATADA, para a realização dos ensaios de proficiência, além de manter atualizado o cadastro de métodos e equipamentos, informando qualquer alteração dos mesmos.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

De acordo com o inciso II, artigo 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme artigo 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital n.º 34.509/2013 (revogado pelo Decreto 36.519/2015) e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, no que couber.

O presente processo de contratação não se encaixa em nenhum dos pré-requisitos, acima citados. Deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços.

#### 6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

A execução do serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota de empenho, para despesas que não necessitam da celebração de contrato, ou assinatura do contrato, para despesas que exijam a celebração de instrumento contratual.

As amostras deverão ser entregues via CORREIOS até o dia 15 (quinze) de cada mês e até 72h (setenta e duas horas) da expedição. Se estes prazos não forem respeitados, a empresa se obriga a enviar novas amostras em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco da contratada e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, no seguinte endereço: **SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul -CEP: 70610-209 - Brasília – DF, das 08h (oito) às 17h (dezessete);**

O prazo estipulado encontra-se previsto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art.110. Na contagem dos prazos estabelecidos nessa Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

O prazo para a contratada realizar a substituição das amostras que não estiverem em perfeitas condições de utilização imediata, e entregá-la com a substituições necessárias, será de no máximo 72 h (setenta e duas horas) a contar da comunicação oficial do executor de contrato.

#### 7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o que diz o Inciso V do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria nº 29, de 29 de outubro de 2014, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado, bem como o Decreto Distrital nº 39.453/2018 e a Portaria GDF 514/2018, o custo médio estimado total para a contratação do serviço é de **R\$ 7.063,56 (sete mil sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Planilha (37161891).

A Planilha abaixo mostra o preço máximo a ser contratado pela administração

DESCRIÇÃO	Unidade	CATMAT	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
Serviços de Controle de Qualidade externo para o Laboratório de				

Análises Clínicas da Policlínica Médica do CBMDF, pelo período de 12 (doze) meses	12 meses	19127	R\$ 579,96	R\$ 7.063,56
---	----------	-------	------------	--------------

**8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL  
E PRAZO PARA CORREÇÃO DE POSSÍVEIS VÍCIOS ENCONTRADOS:**

O serviço terá vigência de 12 (doze) meses, renovável nos termos da lei 8.666/1993, com início a partir da assinatura do contrato. Vale ressaltar que existe um contrato vigente para a prestação do mesmo serviço objeto desta contratação, com vencimento em 24 de julho de 2020.

O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto da contratação, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação apresentada pelo contratante à contratada.

**9. GARANTIA**

A empresa vencedora deverá fornecer garantia dos serviços prestados por todo o período contratado, o qual será contado a partir da data de início da execução do serviço, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais/amostras que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o contratante;

A contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais/amostras entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CBMDF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO:**

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de:

Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;

Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de que trata esse item deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela relação dos que atendem aos requisitos técnicos exigidos pela contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

A contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos, de produção, de frete, de acondicionamento, de transporte, e outros encargos para a entrega do objeto;

A contratada deverá fornecer manual de instrução de uso, armazenamento e acondicionamento em língua portuguesa (quando for o caso);

Comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, todos os produtos novos, considerados de primeiro uso, sendo-lhe vedada a entrega de equipamentos usados ou recondicionados, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

A contratada deverá respeitar o horário de expediente administrativo do CBMDF, das 13 às 19h, para entrega do objeto;

A contratada deverá reparar qualquer dano causado ao CBMDF, decorrente da entrega do objeto;

A empresa executora do serviço deverá ser obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no Objeto.

Enviar todas as amostras-controle e/ou qualquer outro material pelo sistema de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a embalagem e a tarifa postal por conta da empresa vencedora deste edital;

Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo da qualidade (média dentro do grupo ou método, desvio padrão e coeficiente de variação);

Manter sigilo dos resultados das avaliações;

Expedir, sem ônus, certificado anual de participação e Certificado de Excelência Laboratorial (ou equivalentes) ao Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica do CBMDF, de acordo com as normas da empresa contratada;

Expedir, sem ônus, placa metálica com avaliação anual ou equivalente deste (conforme as normas da empresa contratada);

A empresa contratada deverá enviar, sem ônus, ao Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica do CBMDF, todas as instruções pertinentes ao Programa de Controle de Qualidade oferecido.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O CBMDF nomeará uma Comissão Executora de Contrato, por indicação da Diretoria de Contratações e Aquisições, para servir de elo entre a empresa contratada e o CBMDF, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto;

A Comissão Executora do Contrato deverá acompanhar o recebimento, bem como atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes nesse Termo de Referência;

O CBMDF deverá, por intermédio da Comissão Executora de Contrato, manter contato telefônico e via e-mail com a contratada, para dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante o fornecimento e/ou instalação dos equipamentos.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito em 12 (doze) prestações mensais, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

14.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o art. 6º do Decreto distrital nº 32.767/2011.

14.2.1. Excluem-se do disposto no art. 6º do Decreto distrital nº 32.767/2011:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

### **16. RESCISÃO:**

O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no respectivo Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Rafael Fernandes **CONTI** - Maj. QOBM/Comb.  
Matr. 1400207  
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO, Cap. QOBM/Comb, matr. 1924566, Bombeiro(a) Militar**, em 22/03/2020, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **37163247** código CRC= **COB0A491**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00008828/2020-05

Doc. SEI/GDF 37163247



## Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência para Laboratórios Clínicos, Bancos de Sangue, Organizações de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

**AO**

### **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CBMDF**

Sais 03 Complexo Abm Bloco A, Policlínica Do Cbmdf - Centro  
71605-200 – Brasília- DF

A/C.: Major Marques

Prezadp Senhor,

Visando agilizar o processo de renovação da prestação de serviço, uma vez que estamos cientes que nem sempre há liberação da verba em tempo hábil e que isso poderá provocar a interrupção do envio das amostras controle, estamos enviando Proposta de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas, para o **período de 12 meses**, nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Urinalise, Parasitologia, Educação Continuada, Espectrofotometria do Programa Básico.

*Informamos que a nossa empresa disponibiliza mensalmente 20 ml de soro liofilizado de Controle Interno em Bioquímica, gratuitamente, junto ao Programa Básico.*

Em anexo Proposta Discriminativa.

Estamos às ordens.

Atenciosamente,

Suellen Cristina Martins de Carvalho  
Setor de Empenho – PNCQ



Empresa certificada pela ABNT  
em conformidade com a  
ABNT NBR ISO 9001:2015  
sob o número 23.008/04





## Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência para Laboratórios Clínicos, Bancos de Sangue, Organizações de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

AO

### LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CBMDF

Sais 03 Complexo Abm Bloco A, Policlínica Do Cbmdf – Centro  
71605-200 – Brasília- DF

A/C.: Major Marques

### DISCRIMINAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL
01	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Urinalise, Parasitologia, Educação Continuada, Espectrofotometria do Programa Básico, <i>para o período de 12 meses</i> .	R\$ 6.927,84
<b>TOTAL:</b> .....		<b>R\$ 6.927,84</b>

Importa a presente Proposta Discriminativa no valor de R\$ 6.927,84 (seis mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser pago à vista ou em doze vezes fixas.

Validade da proposta: 90 dias.

#### **Dados Bancários:**

Banco do Brasil  
Agência: 3010-4 – Praça da Bandeira  
Conta Corrente: 141434-8  
Favorecido: Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA.  
CNPJ: 73.302.879/0001-08

**Em caso de depósito favor enviar comprovante bancário via fax ou e-mail.**

  
Suellen Cristina Martins de Carvalho  
Setor de Empenho – PNCQ



Empresa certificada pela ABNT  
em conformidade com a  
ABNT NBR ISO 9001:2015  
sob o número 23.008/04





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo:00053-00008828/2020-05

Referência: Prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo do laboratório do CBMDF -  
Dispensa de Licitação nº 32/2020

Assunto: Execução da Despesa

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação de empresa visando a prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo do laboratório do CBMDF.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer SEI-GDF n.º 191/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (40418918) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (40418928) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (39300102) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (39316304). Ressalvando apenas:

(...)

Extrai-se da pesquisa de preços orçamentos com preços distintos, inclusive com valores abaixo do cobrado desta Administração, sem que tenha havido enfrentamento meritório sobre tal ponto. No mesmo sentido, dentre os documentos, observa-se também orçamento encaminhado por empresa diversa daquela indicada para a contratação direta. Diante de todo o exposto, em que pese o requisito tratar apenas da compatibilidade do preço com o de mercado, recomenda-se à autoridade que adote providências a fim de buscar o melhor preço para a contratação, considerando documento que demonstra valor abaixo daquele proposto a este órgão (34832497). Ademais, considerando tratar-se de prestação de serviços, tendo a autoridade optado pela contratação direta do Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda., entende-se de bom alvitre que seja atestado em despacho próprio a determinação da contratação direta da citada empresa e a razão da sua escolha, seja na ausência de outros prestadores, seja por esta apresentar o melhor preço. (40418918).

No que tange à observação de orçamento encaminhado por empresa diversa daquela indicada para a contratação direta, Creio ter havido um equívoco por parte da Parecerista, pois a proposta apresentada (36083305) é exatamente da indicada para contratação, conforme solicitado na Correspondência Eletrônica (35593417).]

Em relação ao valor cobrado abaixo do cobrado desta Administração, foi produzido o Memorando Nº 279/2020 - CBMDF/POMED/SULAC (41434368), onde foram apresentadas as seguintes justificativas:

1. O Parecer citado faz referência a uma contratação extraída do Painel de Mapa de Preços de NFe (34832497), observando que foi praticado um valor abaixo do cobrado ao CBMDF. Diante disso, informo que a página de onde foi extraída a pesquisa (<http://qap.fazenda.df.gov.br/mapa-de-precos/>)

relata que não são fornecidos muitos detalhes acerca das contratações apresentadas, conforme o seguinte:

“Os dados são obtidos na extração de toda a base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas nos últimos 6 meses e apresentadas sem tratamento, pois não existe parametrização das descrições dos produtos, que são as informadas pelo contribuinte.”

2. No entanto, ainda que não tenhamos acesso ao projeto básico da referida aquisição utilizada no balizamento, é importante relatar que podem ocorrer variações no portfólio de exames do controle de qualidade, resultando em preços diferentes para o serviço contratado.

3. Portanto, podemos concluir que o serviço que pretendemos contratar oferece um perfil distinto de controles, o que provavelmente justifica o preço menor da outra contratação comparativamente à proposta recebida pelo CBMDF.

4. Nesse mesmo sentido, em março deste ano, a Fundação Hemocentro de Brasília fez a contratação da mesma empresa para a realização de controle externo, com um perfil de serviço direcionado às suas necessidades, no valor total de R\$ 11.580,38, conforme Contrato Nº 06/2020 – NCC/CODAG/FHB (37451103), ou seja, bem acima do que nos foi proposto.

5. Vale ressaltar, ainda, que há um contrato de mesmo objeto vigente entre o CBMDF e o PNCQ (Contrato nº 18 de 2019, Processo n.º 00053-00073142/2018-62), com vencimento em 24/07/2020, cujo valor global não foi reajustado para este novo contrato proposto, apesar da inflação do período.

6. Dois órgãos, a Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) e a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC) são credenciados pela ANVISA para prestarem o serviço de Controle Externo Laboratorial. Dentre eles, somente o PNCQ, vinculado à SBAC apresentou proposta orçamentária para a contratação proposta, enquanto a Controllab, vinculada à SBPC, não apresentou.

Mediante o acima exposto, e considerando que o valor ofertado pela empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - CNPJ: 73.302.879/0001-08, está abaixo do preço médio balizado pela administração, S.M.J, entendo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA CNPJ: 73.302.879/0001-08 ENDEREÇO: Rua Vicente Lídnio - 193 - Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 20.270-340 TELEFONE: 21 - 2569 6867 EMAIL: pncq@pncq.org.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Urinalise, Parasitologia, Educação Continuada, Espectrofotometria do Programa Básico, para o período de 12 meses).	12	meses	R\$ 577,32	R\$ 6.927,84 (seis mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Respeitosamente,

**Chefe da Seção de Licitações**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Chefe da Seção de Licitações**, em 09/06/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41570840)  
verificador= **41570840** código CRC= **E205C643**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

39013616

---

00053-00008828/2020-05

Doc. SEI/GDF 41570840



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

**Processo:** 00053-00008828/2020-05

**Referência:** Prestação de Serviços de Controle de Qualidade Externo do laboratório do CBMDF - Dispensa de Licitação nº 32/2020

**Assunto:** Declaração de Dispensa

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inciso X do art. 178 da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral nº 72, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer SEI-GDF n.º 191/2020 - CBMDF/GABCG/ASJUR (40418918) / Cota de Aprovação - CBMDF/GABCG/ASJUR (40418928), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (41570840), **R E S O L V E:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, a despesa no valor: **R\$ 6.927,84 (seis mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, em favor da empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA – CNPJ: 73.302.879/0001-08, referente à Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Urinalise, Parasitologia, Educação Continuada, Espectrofotometria do Programa Básico, para o período de 12 meses), mediante as razões expostas no Projeto Básico (37163247);
2. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Memorando n.º 914/2020 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (39061570).
3. **DEIXA-SE** de encaminhar à autoridade superior para ratificação, tendo por base o art. 26 da Lei 8.666/93;[\[1\]](#)
4. **DETERMINAR** confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
5. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Saúde, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para elaboração e assinatura do contrato.

Brasília, 09 de junho de 2020.

**Diretor de Contratações e Aquisições**

---

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

---



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 09/06/2020, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=41571052](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41571052) código CRC= **8F9924C8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013616

---

---

00053-00008828/2020-05

Doc. SEI/GDF 41571052

33.460.823/0001-59, no valor total de R\$ 12.829,05; do item 3 à C&F Comercio e Serviço de Material Escritório e Ventilação Ltda., CNPJ 34.702.109/0001-92, no valor total de R\$ 20.989,50; e a HOMOLOGAÇÃO do certame. O total licitado foi de R\$ 161.488,23.

Brasília/DF, 09 de junho de 2020  
**AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA**  
 Coordenador

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

Processo: 00050-00035446/2019-97. TIPO: Menor Preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais para manutenção e conservação de bens imóveis (materiais de construção), para atender demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 17, e inciso VI do Artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO dos itens 1, 5, 9 e 11 à AAZ Comercial Eireli, CNPJ 15.449.518/0001-84, no valor unitário de R\$ 2,14, R\$ 1,98, R\$ 644,96 e 54,98; dos itens 4, 7 e 13 à Comercio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda., CNPJ 21.875.005/0001-38, no valor unitário de R\$ 56,10, R\$ 208,00 e R\$ 36,02; do item 3 à T M Aços Produtos Siderúrgicos Eireli, CNPJ 28.760.922/0001-16, no valor unitário de R\$ 100,00; dos itens 2 e 10 à Brazmadeiras Construções e Reformas Eireli, CNPJ 29.207.227/0001-94,, no valor unitário de R\$ 2,14 e R\$ 207,00; dos itens 6 e 8 à SQUADRA Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 34.385.304/0001-36, no valor unitário de R\$ 3,11 e R\$ 13,98; e a HOMOLOGAÇÃO do certame. O total licitado foi de R\$ 356.834,86. O item 12 fracassou.

Brasília/DF, 09 de junho de 2020  
**AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA**  
 Coordenador

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020**

Processo: 00054.00022722/2020-88. Partes: DF/PMDF x CL COMÉCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. OBJETO: A prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, alinhamento, balanceamento e reparos em casos de sinistros para 330 (trezentos e trinta) motocicletas da Marca YAMAHA, Modelo LANDER XTZ 250cc, ano 2019, durante todo o período de garantia, por concessionária autorizada pela montadora/fabricante do veículo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e os anexos do Edital de Pregão Eletrônico n. 28/2020 – PMDF. VALOR: R\$ 957.843,08 (novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos). NOTAS DE EMPENHO: 2020NE000474 de 29/05/2020, FONTE DE RECURSO: 0100000000, UG/UO: 170393/00001, PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; 2020NE000475 de 29/05/2020, FONTE DE RECURSO: 0100000000, UG/UO: 170393/00001, PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 e 2020NE000476 de 29/05/2020, FONTE DE RECURSO: 0100000000, UG/UO: 170393/00001, PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n. 28/2020 - PMDF. ASSINATURA: 02/06/2020. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças - DLF/PMDF, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ANDERSON ROBERTO OLIVEIRA LISBOA, na qualidade de Sócio.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
 SUBCOMANDO GERAL  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E  
 FINANCEIRA  
 DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**

PROCESSO:00053-00098581/2019-69/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos (cimentos, cones de papel e guta, lima, grampos, medicações, instrumentos, brocas, etc) para atividade de endodontia da Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00; Elemento de Despesa: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 151 FPDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 23/06/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

**HÉLIO PEREIRA LIMA**  
 Diretor

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020**

Processo: 00053-00008828/2020-05. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso X do art. 178, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº

072, de 16 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 6.927,84 (seis mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA – CNPJ: 73.302.879/0001-08, referente à Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Urinalise, Parasitologia, Educação Continuada, Espectrofotometria do Programa Básico, para o período de 12 meses) - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), UO: 73901 - FPDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0151.

**HÉLIO PEREIRA LIMA**

Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO**

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2020.**

PROCESSO: 00056-00000480/2020-15; ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 7/2020 - FUNAP/DF; DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e Cooperativa de Produção Artesanal e Industrial do Distrito Federal - Sonho de Liberdade; DO OBJETO: Doação de bens patrimoniais móveis, classificados como “OCIOSOS” e “INSERVÍVEIS”, em estado de conservação: BOM, REGULAR e RUIM, relacionados no Anexo Único, parte integrante do Termo de Doação (Doc. SEI/GDF 41077304); VIGÊNCIA: caráter permanente, irrevogável e irretirável, com vigência à partir da assinatura pelas partes; DATA DA ASSINATURA: 04/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pela Doadora: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva e Pela Donatária: MATHEUS PASSOS DE FIGUEREDO, na qualidade de Presidente.

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 08/2020.**

PROCESSO: 00056-00000662/2020-96; ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 8/2020 - FUNAP/DF; DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e Paróquia Nossa Senhora da Providência – Mitra Arquidiocesana de Brasília; DO OBJETO: doação de bens patrimoniais móveis, quais sejam, 171 (cento e setenta e uma) unidades de Carteiras Escolares, confeccionadas com estrutura de metal tubular e assento/encosto em madeira compensado e que encontram-se na condição de bens ociosos e em BOM/REGULAR estado de conservação (Doc. SEI/GDF 41445381); VIGÊNCIA: caráter permanente, irrevogável e irretirável, com vigência à partir da assinatura pelas partes; DATA DA ASSINATURA: 09/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pela Doadora: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva e Pela Donatária: FRANCISCO EDIVAN MOTA DE CARVALHO, na qualidade de Pároco

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
 OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Contrato nº 8865/2018, publicado no DODF em 31/01/2018. ASSINATURA: 08/06/2020. A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB e a CONSÓRCIO DIAMANTE VALE DO OURO, tendo em vista o que consta do Processo nº 00092.00010571/2020-57, RESOLVEM: Rescindir, com fulcro no inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 8865/2018, que tem por objeto a Execução de obras de implantação das melhorias no sistema de abastecimento de água da Fercal, Sobradinho II/DFV. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Virgílio de Melo Peres – Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO DIAMANTE VALE DO OURO: Marcus Vinicius de Andrade.

**EXTRATOS DE ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato 8544/2015, publicado no DODF em 05/06/2015. ASSINATURA: 29/05/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.872.445,27 (hum milhão e oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial. Pelo BANCO DO BRASIL SA: André Luiz Otten da Roza.

1º Termo Aditivo ao Contrato 9103/2019, publicado no DODF em 11/06/2019. ASSINATURA: 08/06/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelo AXA SEGUROS S.A.: Erika Medici Klaffke e Igor Di Beo.